



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV  
CONSELHO FISCAL - CONFIS

**Processo Administrativo nº: 165/2022 – RBPREV**  
**Protocolo nº 23749/2022**

**Autor/Requerente:** Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV

**Assunto:**

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 804/2022 (SAERB) Aquisição de Material de Consumo (Expediente) para atender as Necessidades do RBPREV.

**PARECER Nº 001/2023**

O Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, submeteu o Processo Administrativo nº 165/2022 – RBPREV a análise e aprovação deste Conselho Fiscal em cumprimento ao disposto no Inciso VI, do artigo 21 da Lei Municipal 1.963, de 20/02/2013.

O processo foi recebido pelo Conselheiro Presidente, Marcos Augusto de Oliveira Meireles, que fez a análise e relatoria do mesmo, ao que passa a expor e ao final manifesta-se:

O processo tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Consumo (Expediente), para atender as necessidades do Instituto.

Verifico que o valor da contratação é de **R\$ 21.576,49** (vinte e um mil reais quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), com previsão orçamentária para a referida contratação conforme doc. de fls. 537 – Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

De acordo com a Justificativa e Vantajosidade de Adesão de Ata de Sistema Registro de Preços – fls. 09-11, exarada pela Diretoria de Administração e Finanças, a adesão a **Ata de Registro de Preços 804/2022 – Pregão Eletrônico nº 044/2022-CPL 01 - SAERB** torna-se vantajoso em razão de que o RBPREV não precisará incorrer nos custos para a realização do processo licitatório, além de garantir maior celeridade e considerando, também, que o quantitativo de equipamentos é baixo.

Por fim, insta salientar que consta no processo Parecer Jurídico às fls. 540-548 da lavra da Procuradoria Jurídica do RBPREV referente a possibilidade jurídica da adesão a **Ata de Registro de Preços nº 804/2022 – SAERB** bem como se a minuta do Contrato encontra-se em consonância com a legislação vigente, ocasião em que a douta Procuradora opinou pela possibilidade jurídica da Adesão, assim como os atos administrativos praticados no processo e os termos do contrato guardam obediência a legislação vigente e aos princípios administrativos amparados na Constituição Federal, podendo contratar com as empresas classificadas – descritas no volume II, do processo, às folhas 391-396.

O Instituto da adesão a ata de registro de preços, conhecido vulgarmente como “carona” atualmente encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/13, onde prevê alguns requisitos necessários à adesão de registro de preços por órgão não participante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV  
CONSELHO FISCAL - CONFIS

do certame licitatório, dentre os quais se destaca: justificativa demonstrando a vantagem de aderir à ata de outro órgão ao invés de realizar uma licitação própria, anuência do órgão gerenciador, bem como do fornecedor beneficiário

da ata, que as aquisições ou contratações adicionais provenientes da adesão à ata não excedam a 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório para os órgãos gerenciador e participantes e 90 dias para realizar a aquisição ou contratação do bem ou serviço, observado o prazo de vigência da ata.

Pela análise dos documentos que instruem o presente processo, verifico estarem presentes os requisitos acima mencionados e portanto, cumpridas as formalidades e atendidas as exigências da legislação atinentes a espécie e das normas regulamentadoras, não verifiquei nenhum óbice a contratação pretendida.

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO sem ressalva** da presente contratação junto as empresas classificadas – J S CORDEIRO EPP, CNPJ Nº 18.255.882/0001-00, DISBRÁS COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 01.279.761/0001-97, RICHARD S MIRANDA, CNPJ Nº 07.650.136/0001-96, ratificando a orientação grifada no Parecer da Procuradoria Jurídica às fls. 543-545, quanto a atualização das certidões.

Submeto o presente a aprovação dos demais membros do Conselho Fiscal para homologar esta aprovação, após, devolver ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, para assinatura do Contrato.

Rio Branco – AC, 16 de janeiro de 2023

**Marcos Augusto de Oliveira Meireles**  
Presidente do CONFIS  
**Parecerista**

**De acordo:**

**Alessandro do Nascimento Rocha**  
Titular

**Rajmundo Vaz de Azevedo**  
Titular